



## AVISO

### ADESÃO AOS TARIFÁRIO SOCIAIS

#### ALTERAÇÃO AOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEMAENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Torna-se publico nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, nº1 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1. A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2018, deliberou aderir ao acesso automático, por parte dos munícipes, a tarifários especiais no abastecimento de água e nos serviços de drenagem de águas residuais recolha de resíduos urbanos, de acordo com os critérios previstos no Decreto-Lei 147/2017 de 5 de dezembro;
2. Desta forma é necessário adequar os regulamentos municipais com as condições legais impostas pelo D.L 147/2017, de 5 de dezembro, na redação dos artigos 74.º, 54º e 44.º, respetivamente dos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Urbanos, os quais passam a ter a seguinte redação:
  - 2.1. N.º 1 Novo – Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica conforme a definida no artigo 2.º do Decreto-Lei 147/2017, de 05 de dezembro, são beneficiários automáticos dos tarifários sociais praticados pelo município.
  - 2.2. N.º 2 Novo – A tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na atribuição do 1.º escalão doméstico até aos 15 m<sup>3</sup>. (No caso do artigo 44.º do Resíduos Urbanos deverá ser- A tarifa social consiste na isenção da tarifa fixa e na redução da tarifa variável em 50% para os primeiros 15 m<sup>3</sup> de água)
  - 2.3. N.º 3 –Novo – Os beneficiários do cartão social integrados no Programa Morsolidário, cujo rendimento ultrapasse o definido no citado artigo 2.º do Decreto-Lei 147/20172 e que não ultrapasse o rendimento per capita de 1,5 vezes a pensão social, beneficiam do tarifário social.
  - 2.4. N.º 4 – Novo – A tarifa social relativa aos beneficiários constantes em 3 consiste na isenção da tarifa fixa e depende de requerimento, com prova de rendimentos, dirigido à Câmara Municipal.
3. Os interessados podem no prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente aviso, formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento.
4. A formulação de sugestões ou contributos, no presente procedimento regulamentar, deve ser efetuado por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o endereço eletrónico [atendimento.geral@cm-montemornovopt](mailto:atendimento.geral@cm-montemornovopt) ou diretamente nos serviços de atendimento do município de 2ª a 6ª feira entre as 9.00h e as 16.30h.

Município de Montemor-o-Novo, 27 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

(António Adriano Mateus Pinetra)